



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

RELATÓRIO DE AUDITORIA

<p>RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA INTERNA</p> <p>Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG</p> <p>Área: Gestão da Transparência no âmbito do relacionamento entre o IFNMG e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - FADETEC</p> <p>Processo: 23.414.002235/2021-11</p> <p>Ordem de serviço: Nº 05/2021/AUDIN/IFNMG</p> <p>Paint/2021 e Paint/2022 – Ação 15</p> <p>Relatório de Auditoria: RA20221501</p> <p>Tipo de Auditoria: Conformidade</p> <p>Período de Execução: 13/10/2021 a 30/03/2022</p>

Missão

Prover de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e consultoria com objetivo de agregar valor e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, governança e controles do IFNMG, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

Visão

Ser reconhecida como unidade de avaliação e assessoramento do IFNMG, por ter efetivamente contribuído para o melhoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos da instituição.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Valores: Ética, Integridade, Transparência, Imparcialidade, Proficiência e Zelo Profissional.

Avaliação do cumprimento dos requisitos de transparência no âmbito do relacionamento entre o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico – FADETEC estabelecidos pelo Acórdão 1178/2018 TCU e demais normativos correlatos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN: Auditoria Interna
CGU: Controladoria-Geral da União
DEX: Diretoria Executiva
DPPI: Diretoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação
FADETEC: Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico
GAB: Gabinete
IF: Instituto Federal
IFES: Instituição Federal de Ensino
IFNMG: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
IN: Instrução Normativa
MEC: Ministério da Educação
PA: Plano de Ação
PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna
PROPP: Pró Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação
SA: Solicitação de Auditoria
SEI: Sistema Eletrônico de Informação
TCU: Tribunal de Contas da União

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em atendimento à determinação contida no Acórdão nº 1178/2018 TCU de que Auditoria Interna inclua em seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), por pelo menos, quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar: a) cumprimento pelo IFNMG dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com a fundação de apoio e b) cumprimento pela fundação de apoio (FADETEC) dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com o IFNMG.

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à ação nº 15 dos Planos Anuais de Auditoria Interna (PAINT) 2021 e 2022, foram realizados trabalhos de auditoria na área de Gestão da Transparência no âmbito do relacionamento entre o Instituto Federal do Norte de Minas - IFNMG e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - FADETEC no período de 13/10/2021 a 30/03/2022.

O trabalho de auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência no âmbito do relacionamento entre o IFNMG e a FADETEC estabelecidos pelo Acórdão 1178/2018 TCU e legislações correlatas, contribuindo para a melhoria: da publicidade dos atos praticados

pelo IFNMG e pela FADETEC; da transparência no relacionamento entre o IFNMG e a Fundação de Apoio - FADETEC; do acesso à informação por toda a sociedade e também para o fortalecimento dos controles internos dessas instituições.

Para nortear os trabalhos desta auditoria, foi elaborada o Programa de Auditoria e a Matriz de Planejamento (0862407), contendo as questões e subquestões a serem respondidas visando ao atendimento do objetivo geral, além de outras informações relevantes para a condução dos trabalhos.

Os objetivos específicos deram origem às questões de auditoria, que se subdividiram em subquestões para atingir o objetivo geral do trabalho, sendo portanto, os seguintes:

- a) Verificar se os itens previstos no Acórdão TCU nº 1178/208 - Plenário estão dispostos em mecanismos públicos de transparência no âmbito do IFNMG;
- b) Verificar se os itens previstos no Acórdão TCU nº 1178/208 - Plenário estão dispostos em mecanismos públicos de transparência, no âmbito da FADETEC.

O escopo do trabalho limitou-se à verificação do atendimento pelo IFNMG e FADETEC das determinações contidas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1178/2018 TCU (1039814) e legislações correlatas, sendo esta a primeira avaliação do cumprimento deste Acórdão.

Os critérios de auditoria são os referenciais utilizados para avaliar se a situação a ser avaliada atende ao esperado (normas de referência, requisitos, legislação, regulamentos, especificações, procedimentos internos). Para execução dos trabalhos foram consideradas as normas aplicáveis às Fundações de Apoio e as que versam sobre a transparência na gestão dos recursos públicos, especialmente as seguintes:

- Acórdão TCU 1178/2018: Dispõe sobre o cumprimento dos requisitos de transparência no âmbito do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino - IFES e as fundações de apoio;
- Lei 12527/2011: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- Lei 8958/1994: Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- Lei 12.965/2014: Dispõe sobre os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;
- Decreto 7423/2010: Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- Decreto 8241/2014: Dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

A metodologia utilizada consistiu no envio ao IFNMG e à FADETEC dos ofícios 104 (1040461) e 105 (1040463) contendo planilhas eletrônicas para que estes apresentassem as devidas manifestações acerca do atendimento às determinações previstas no Acórdão 1178/2018 TCU. Posteriormente, foi realizada a observação direta dos sítios eletrônicos do IFNMG e da FADETEC, para então correlacionar essas informações com a legislação e normas aplicáveis ao assunto.

Destarte, as constatações apresentadas no presente relatório devem ser consideradas pelo IFNMG e pela FADETEC.

Conforme o PAINT 2021, o prazo previsto para a finalização dos trabalhos desta auditoria era até o dia 13/12/2021, como pode ser conferido na ordem de serviço 05/2021 (0963811). No entanto, algumas limitações impactaram no cumprimento do prazo e foi necessário destinar algumas horas do PAINT 2022 para finalizar a auditoria de forma satisfatória. Houve, também, limitação quanto à manifestação do IFNMG acerca dos requisitos de transparência mencionados na planilha eletrônica (1106393), pois este não apresentou manifestação quanto ao atendimento de três subquestões presentes na referida planilha (3.4, 3.5 e 3.6). Sendo assim, foi solicitado através do e-mail (1111551) que preenchesse novamente a planilha e enviasse até o dia 03/02/2022, porém até o presente data, não houve retorno. Apesar das limitações mencionadas, foi possível concluir o trabalho de forma satisfatória.

Em atendimento à orientação contida no item 166 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC n.º 03, de 09 de junho de 2017, segue os resultados dos exames realizados.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 ACHADOS RELATIVOS AO IFNMG

Este trabalho teve por finalidade responder às seguintes questões (determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 1178/2018 TCU) formuladas na matriz de planejamento da auditoria (0862407):

Questões	Subquestões
1) O IFNMG cumpre os requisitos de transparência no que concerne ao seu relacionamento com a FADETEC no tocante ao registro dos projetos?	1.1) O IFNMG possui em seu site registro centralizado de projetos de ampla publicidade (um único sistema informatizado), que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos pela FADETEC, com divulgação de informações sobre os projetos? Determinação 9.3.1 do Acórdão 1178/2018 TCU
2) O IFNMG cumpre os requisitos de transparência no que concerne ao seu relacionamento com FADETEC no tocante à divulgação de informações (especialmente aquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem)?	2.1) O IFNMG disponibiliza em seu site informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem todos os projetos geridos pela FADETEC bem como dos agentes participantes dos mesmos? Determinação 9.3.2.1 do Acórdão 1178/2018 TCU
	2.2) O IFNMG possui em seu site mecanismo que permita filtrar (inclusive mediante pesquisa textual), ordenar e totalizar as relações de projetos geridos pela FADETEC bem como os agentes participantes dos mesmos utilizando parâmetros? Determinação 9.3.2.2 do Acórdão 1178/2018 TCU
	2.3) O IFNMG possui em seu site mecanismo que permita a gravação de relatórios a partir de lista ou relação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários de modo a facilitar a análise das informações acerca dos projetos geridos pela FADETEC bem como dos agentes participantes dos mesmos? Determinação 9.3.2.3 do Acórdão 1178/2018 TCU
	2.4) O IFNMG atualiza tempestivamente as informações disponíveis acerca dos projetos geridos pela FADETEC bem como dos agentes participantes dos mesmos em

	seu site? Determinação 9.3.2.4 do Acórdão 1178/2018 TCU
3) O IFNMG cumpre os requisitos de transparência no que concerne ao seu relacionamento com a FADETEC no tocante à divulgação em seu site?	3.1) O IFNMG divulga em seu site informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com a FADETEC? Determinação 9.3.3.1 do Acórdão 1178/2018 TCU
	3.2) O IFNMG divulga em seu site as seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade? Determinação 9.3.3.2 do Acórdão 1178/2018 TCU
	3.3) O IFNMG divulga em seu site informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela FADETEC? Determinação 9.3.3.3 do Acórdão 1178/2018 TCU
	3.4) O IFNMG divulga em seu site as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos geridos pela FADETEC, e não de cada um individualmente? Determinação 9.3.3.4 do Acórdão 1178/2018 TCU
	3.5) O IFNMG divulga em seu site os relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da FADETEC? Determinação 9.3.3.5 do Acórdão 1178/2018 TCU
	3.6) O IFNMG divulga em seu site os relatórios das fiscalizações realizadas na FADETEC? Determinação 9.3.3.6 do Acórdão 1178/2018 TCU

ACHADO 20221501: Descumprimento das determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 1178/2018 TCU (1039814).

Os órgãos e entidades públicas devem garantir o acesso à informação de maneira clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão, independentemente de solicitação de acesso, conforme orientam o artigo 5º da Lei 12.527/2011 e o inciso IV do artigo 25 da Lei 12.965/2014. Devem também divulgar em seus sítios eletrônicos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos, registros de repasses, despesas, respostas às perguntas mais frequentes da sociedade conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 12.527/2011; disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; disponibilizar mecanismo que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 12.527/2011.

O artigo 6º do Decreto 7.423/2010 orienta que o relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos, deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.

A instituição apoiada pela Fundação de Apoio deve conferir ampla publicidade aos dados relativos aos projetos geridos pela Fundação de Apoio e das seleções para concessão de bolsas seja por meio do boletim interno quanto pela internet, além de realizar o registro centralizado desses dados conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto 7.423/2010. Segundo o artigo 11 do Decreto 7.423/2010, cabe também à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto gerido por ela.

Segundo o Acórdão 1178/2018 TCU a publicidade é uma condição necessária mas não suficiente para a transparência, pois não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização e manipulação. Sendo assim, é essencial que as informações, sempre que possível, sejam disponibilizadas na forma de uma relação, com mecanismos de filtragem, ordenação e totalização, permitindo-se ainda a exportação para outros formatos. Para que a gestão seja efetivamente transparente, e não apenas pública, a informação deve ser divulgada de forma completa, flexível, detalhada.

Ao observar o site do IFNMG foi possível constatar que as únicas informações a respeito da FADETEC que constam no mesmo são: breve definição do que é a Fundação de Apoio, estatuto, composição do conselho curador, do conselho diretor e do conselho fiscal; resolução do conselho superior (referenciando os nomes do conselho curador, diretor e fiscal) e *link* que direciona o usuário ao site da referida Fundação, conforme pode ser conferido no documento SEI (1134752).

Ao confrontar as determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 1178/2018 TCU (1039814) com as informações contidas no site do IFNMG (1134752) e as manifestações apresentadas pela Diretoria Executiva na planilha (1106393), constatou-se que o IFNMG não cumpre as determinações contidas no referido Acórdão uma vez que não foram localizados em seu site:

Informações não localizadas no site do IFNMG	Número da Determinação do Acórdão 1178/2018 TCU
Registro centralizado dos projetos geridos pela FADETEC	Determinação 9.3.1
Informações na forma de relações, listas ou planilhas acerca dos projetos geridos pela FADETEC e respectivos agentes participantes dos mesmos	Determinação 9.3.2.1
Mecanismos que permitam filtrar, ordenar e totalizar informações sobre os projetos geridos pela FADETEC e respectivos agentes participantes dos mesmos utilizando parâmetros	Determinação 9.3.2.2
Relatórios contendo informações acerca dos projetos geridos pela FADETEC bem como dos agentes participantes dos mesmos e mecanismo que permita gravá-los	Determinação 9.3.2.3
Informações tempestivas acerca dos projetos geridos pela FADETEC bem como dos agentes participantes dos mesmos	Determinação 9.3.2.4
Informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com a FADETEC	Determinação 9.3.3.1
Seleções para concessão de bolsas	Determinação 9.3.3.2
Informações sobre os agentes participantes dos projetos geridos pela FADETEC	Determinação 9.3.3.3
Metas propostas e indicadores de resultado e de impacto	Determinação 9.3.3.4
Relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento	Determinação 9.3.3.5
Relatório das fiscalizações realizadas na FADETEC	Determinação 9.3.3.6

Pode-se constatar que há uma fragilidade no processo de transparência uma vez que todas as informações/documentos referentes ao relacionamento do IFNMG com a FADETEC não são divulgados no site do IFNMG.

A Diretoria Executiva apresentou o link da FADETEC como evidência do atendimento às determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 1178/2018 (1106393), entretanto, essa resposta não pode ser aceita, uma vez que cada entidade ou órgão deve conferir transparência à parte que lhe cabe (por exemplo, dentro do contrato, parceria ou convênio estabelecido entre as partes), não podendo imputar ao outro que faça a transparência das informações.

2.2 ACHADOS RELATIVOS À FADETEC

Este trabalho teve por finalidade responder às seguintes questões (determinações contidas no item 9.4 do Acórdão 1178/2018 TCU) formuladas na matriz de planejamento da auditoria (0862407):

Questões	Subquestões
4) A FADETEC cumpre os requisitos relativos à transparência, no que concerne à divulgação de informações em seu site?	4.1) A FADETEC possui em seu site seção de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade? Determinação 9.4.1.1 do Acórdão 1178/2018 TCU
	4.2) A FADETEC possibilita acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento através do seu site? Determinação 9.4.1.2 do Acórdão 1178/2018 TCU
	4.3) A FADETEC possibilita a gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários através do seu site? Determinação 9.4.1.3 do Acórdão 1178/2018 TCU
	4.4) A FADETEC possui ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão em seu site? Determinação 9.4.1.4 do Acórdão 1178/2018 TCU
	4.5) A FADETEC adota medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência em seu site? Determinação 9.4.1.5 do Acórdão 1178/2018 TCU
5) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à divulgação dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros de despesas e das seleções públicas e contratações diretas em seu site?	5.1) A FADETEC disponibiliza em seu site informações detalhadas na forma de relações, listas ou planilhas acerca dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros de despesas e das seleções públicas e contratações diretas? Determinação 9.4.2.1 do Acórdão 1178/2018 TCU
	5.2) A FADETEC possui em seu site mecanismo que permita filtrar (inclusive mediante pesquisa textual), ordenar e totalizar as relações de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros de despesas e das seleções públicas e contratações diretas utilizando parâmetros? Determinação 9.4.2.2 do Acórdão 1178/2018 TCU
	5.3) A FADETEC possui em seu site mecanismo que permita a gravação de relatórios a partir de lista ou relação (em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários) dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros de despesas e das seleções públicas e contratações diretas, de modo a facilitar a análise das informações? Determinação 9.4.2.3 do Acórdão 1178/2018 TCU
	5.4) A FADETEC atualiza tempestivamente as informações disponíveis em seu site acerca dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros de despesas e das seleções públicas e contratações diretas? Determinação 9.4.2.4 do Acórdão 1178/2018 TCU
6) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à divulgação em seu site de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um? Determinação 9.4.3 do Acórdão 1178/2018 TCU	
7) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais do IFNMG em seu site? Determinação 9.4.4 do Acórdão 1178/2018 TCU	
8) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à divulgação de informações sobre os agentes participantes de projetos executados por ela, atendidos os seguintes requisitos:	

<p>identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos em seu site?</p> <p>Determinação 9.4.5 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>9) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato em seu site?</p> <p>Determinação 9.4.6 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>10) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne ao acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos em seu site?</p> <p>Determinação 9.4.7 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>11) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne ao acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994 em seu site?</p> <p>Determinação 9.4.8 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>12) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas em seu site?</p> <p>Determinação 9.4.9 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>13) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à publicação em seu site de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente?</p> <p>Determinação 9.4.10 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>14) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à divulgação dos relatórios de gestão anuais em seu site?</p> <p>Determinação 9.4.11 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>15) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à divulgação em seu site de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com sua colaboração?</p> <p>Determinação 9.4.12 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>16) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne ao acesso à íntegra das demonstrações contábeis em seu site?</p> <p>Determinação 9.4.13 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>17) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à adoção de critérios em relação aos registros contábeis?</p> <p>Determinação 9.4.14 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	<p>17.1) A FADETEC possui registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral? Determinação 9.4.14.1 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>
	<p>17.2) A FADETEC realiza o registro dos ingressos de recursos públicos (inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis do IFNMG), e respectivas despesas segregadas das demais contas da entidade em contas próprias, inclusive patrimoniais? Determinação 9.4.14.2 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>
	<p>17.3) A FADETEC considera o uso de recursos humanos, bens e serviços próprios do IFNMG, bem como seu patrimônio intangível como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento? Determinação 9.4.14.3 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>
<p>18) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetida e das avaliações de desempenho a que se submetam em seu site?</p> <p>Determinação 9.4.15 do Acórdão 1178/2018 TCU</p>	
<p>19) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que</p>	

concerne à criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo? Determinação 9.4.16 do Acórdão 1178/2018 TCU	
20) A FADETEC cumpre os requisitos de transparência, no que concerne à designação responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação? Determinação 9.4.17 do Acórdão 1178/2018 TCU	

ACHADO 20221502: Descumprimento das determinações contidas no item 9.4 do Acórdão 1178/2018 TCU (1039814).

Os órgãos e entidades públicas devem garantir o acesso à informação de maneira clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão, independentemente de solicitação de acesso, conforme orientam o artigo 5º da Lei 12.527/2011 e o inciso IV do artigo 25 da Lei 12.965/2014. Devem também divulgar em seus sítios eletrônicos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos, registros de repasses, despesas, respostas às perguntas mais frequentes da sociedade conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 12.527/2011; disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; disponibilizar mecanismo que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 12.527/2011.

A Fundação de Apoio deve divulgar na íntegra em seu site: instrumentos contratuais firmados e mantidos com as Instituições Federais de Ensino; os relatórios semestrais de execução destes contratos indicando os valores executados, as atividades, as obras e serviços realizados, discriminados por projeto; a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza; a relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência destes contratos; as prestações de contas destes contratos; as seleções públicas de fornecedores, conforme orientam o artigo 4º da Lei 8.958/1994, o artigo 3º e o 9º do Decreto 8.241/2014.

A Fundação de Apoio deve considerar o patrimônio tangível ou intangível da instituição apoiada utilizado nos projetos geridos por ela, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio conforme prevê o artigo 9º do Decreto 7.423/2010.

Ao confrontar as determinações contidas no item 9.4 do Acórdão 1178/2018 TCU (1039814) com as informações contidas no site da FADETEC (1134761) e as manifestações apresentadas pela mesma (1106394), constatou-se que a FADETEC não cumpre parte das determinações contidas no referido Acórdão uma vez que não foram localizadas as seguintes informações em seu site:

Informações não localizadas no site da FADETEC	Número da Determinação do Acórdão 1178/2018 TCU	Observações da Audin
Seção de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade	Determinação 9.4.1.1	Vide documento SEI (1134761)
Mecanismos que facilitem o acesso às informações disponibilizadas	Determinação 9.4.1.2	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Relatórios e mecanismos que permitam a gravação dos mesmos a partir de listas ou relação em diversos formatos eletrônicos (inclusive abertos e não proprietários) dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros de despesas e das seleções públicas e contratações diretas de modo a facilitar a análise das informações.	Determinações 9.4.1.3 e 9.4.2.3	Vide documento SEI (1134775)
Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, uma vez que as informações disponibilizadas no site da FADETEC não são facilmente obtidas através dos menus disponibilizados, pois não há um campo específico sobre os projetos geridos, servidores participantes dos projetos, pagamentos feitos a pessoas físicas, jurídicas, relatórios, seleções públicas e outros na página principal (1134761). Para obter essas informações, é preciso consultar o ícone Transparência ou no caso das seleções públicas deve consultar o ícone Editais, e esta forma de obtenção de informações não fica clara para quem acessa o site.	Determinação 9.4.1.4	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Mecanismos de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência	Determinação 9.4.1.5	Vide documento SEI (1134761)
Informações detalhadas na forma de relações, listas ou planilhas acerca dos convênios, contratos e demais ajustes celebrados, seleções públicas e contratações diretas	Determinação 9.4.2.1	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Mecanismo que permita filtrar, ordenar e totalizar as informações sobre contratos, convênios, seleções públicas e contratações diretas	Determinação 9.4.2.2	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Informações tempestivas acerca dos projetos geridos pela FADETEC visto que alguns destes encerraram em 2019 e 2020 e estão sem prestação de contas e também alguns projetos já encerrados e outros em andamento não possuem documentos formalizando o processo. Em relação aos convênios, contratos e contratações diretas não foi possível avaliar a tempestividade, pois não há divulgação destas informações no site.	Determinação 9.4.2.4	Vide documentos SEI (1134911), (1134905), (1134761), (1134770)
Registros das receitas auferidas com a utilização de recursos humanos e materiais do IFNMG	Determinação 9.4.4	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Informações sobre contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato	Determinação 9.4.6	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Íntegra dos processos de contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como dos respectivos contratos e aditivos	Determinação 9.4.7	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Prestações de contas dos projetos geridos pela FADETEC. Os projetos geridos pela FADETEC que se encontram encerrados (alguns desde 2019 e 2020) estão sem as respectivas prestações de contas.	Determinação 9.4.8	Vide documentos SEI (1134911) e (1134905)
Metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos	Determinação 9.4.10	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Relatórios de gestão anuais	Determinação 9.4.11	Vide documentos SEI (1134761), (1134770) e (1134775)
Relatórios de avaliação de desempenho com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com sua colaboração	Determinação 9.4.12	Vide documentos SEI (1134761), (1134770) e (1134775)
Íntegra das demonstrações contábeis	Determinação 9.4.13	Vide documentos SEI (1134761)

		e (1134770)
Registros contábeis. Por esta razão não foi possível avaliar se os registros contábeis são segregados de forma a permitir a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.	Determinação 9.4.14.1	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Informações sobre os registros dos ingressos dos recursos públicos (inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis do IFNMG) e respectivas despesas. Por esta razão não foi possível avaliar se a FADETEC realiza o registro dos ingressos de recursos públicos e respectivas despesas segregadas das demais contas da entidade em contas próprias, inclusive patrimoniais	Determinação 9.4.14.2	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Informações sobre contabilização da contribuição de cada uma das partes (IFNMG e FADETEC) na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento. Por esta razão não foi possível avaliar se a FADETEC considera o uso de recursos humanos, bens e serviços próprios do IFNMG, bem como seu patrimônio intangível como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento	Determinação 9.4.14.3	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que a FADETEC tenha sido submetida e das avaliações de desempenho a que se submetam	Determinação 9.4.15	Vide documentos SEI (1134761), (1134770) e (1134775)
Informações sobre a criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo	Determinação 9.4.16	Vide documento SEI (1134761)
Documento de designação do responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação	Determinação 9.4.17	Vide documento SEI (1134761)

A FADETEC atende parte das determinações, tais como:

Informações não localizadas no site da FADETEC	Número da Determinação do Acórdão 1178/2018 TCU	Observações da Audin
Possibilita acessibilidade em seu site a todos os interessados uma vez que é possível acessar às informações sem a exigência de senha, cadastro ou requerimento	Determinação 9.4.1.2	Vide documentos SEI (1134761) e (1134770)
Divulga informações detalhadas na forma de relações, listas ou planilhas acerca dos projetos geridos por ela, respectivos agentes participantes dos mesmos, além dos registros das despesas - pagamentos à pessoa física e jurídica	Determinação 9.4.2.1	Vide documentos SEI (1134789), (1134795), (1134806), (1134846) e (1134847)
Possui mecanismo que permite filtrar, ordenar e totalizar as informações sobre projetos geridos por ela, respectivos agentes participantes dos mesmos, registros das despesas - pagamentos à pessoa física e jurídica	Determinação 9.4.2.2	Vide documentos SEI (1134789), (1134795), (1134806), (1134846) e (1134847)
Algumas informações são divulgadas tempestivamente, tais como projetos geridos pela FADETEC (em andamento), agentes participantes dos mesmos, registros das despesas (pagamentos à pessoa física e jurídica) e seleções públicas	Determinação 9.4.2.4	Vide documentos SEI (1134789), (1134795), (1134806), (1134846), (1134847) e (1134866)
Divulga os projetos geridos por ela (realizados em parceria com o IFNMG) de modo a ser possível o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um	Determinação 9.4.3	Vide documento SEI (1134789)
Divulga os registros das despesas realizadas com recursos públicos - pagamentos à pessoa física, jurídica e a servidores/agentes públicos	Determinação 9.4.4	Vide documentos SEI (1134806), (1134846) e (1134847)
Informações detalhadas sobre os agentes participantes dos projetos geridos pela FADETEC com identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos	Determinação 9.4.5	Vide documento SEI (1134795)
Publica informações sobre seleções públicas	Determinação 9.4.6	Vide documento SEI (1134866)
Publica a íntegra dos processos de seleção pública	Determinação 9.4.7	Vide documento SEI (1134866)
Divulga informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com o IFNMG	Determinação 9.4.9	Vide documento SEI (1134705)

Pode-se constatar que há fragilidade no processo de transparência uma vez que várias informações/documentos referentes ao relacionamento da FADETEC com o IFNMG não são divulgados no site da FADETEC.

3 RECOMENDAÇÕES

As recomendações serão apresentadas e discutidas durante a reunião de busca conjunta de soluções e posteriormente serão inseridas no Relatório final de Auditoria.

4. CONCLUSÃO

Após a reunião de busca conjunta de soluções será apresentada a conclusão no Relatório final de Auditoria.

Colocamo-nos a disposição para elucidar quaisquer inconsistências ora relatadas e ratificamos o propósito principal da auditoria interna que é adicionar e proteger o valor organizacional; além de contribuir para a melhoria dos processos institucionais.

Flávia Cícera Xavier Machado Cardoso*Auditora Interna do IFNMG*

Relatório supervisionado e aprovado por:

Helder Luis Costa*Auditor-chefe da Auditoria Interna – IFNMG*

ANEXOS**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o presente processo está em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação. No entanto, este processo não está disponível para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública, descumprindo o item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cicera Xavier Machado Cardoso, Auditor(a)**, em 25/03/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helder Luis Costa, Chefe da Auditoria**, em 25/03/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1095463** e o código CRC **150840CD**.